



## Ã? inconcebÃvel abordagem sem critÃ©rio para ver se motorista estÃ; bÃbado

A Lei Seca tem sido objeto de polÃmica, com relaÃo a sua constitucionalidade, o que no ser objeto de abordagem aqui. Pretendo, sim, fazer uma reflexo sobre sua aplicabilidade, pois a finalidade da lei  revestida de nobreza quando tenta evitar ou reduzir as srias e desastrosas consequncias da unio lcool/direÃo para prevenir os acidentes que tiram vidas humanas, em especial jovens mais arrojados e menos providos de responsabilidade.

Certo  que a maior contribuiÃo para a reduÃo satisfatria das tragdias, decorrentes daquele esposamento, consiste na fiscalizaÃo regular e contnua, porm, nos liames da legalidade.

Na hiptese,  ilegal, arbitrria e discriminatria, a forma de abordagem dos motoristas, por estar sendo violado o princpio da presunÃo da inocncia. Ou seja, cidado algum pode ter cerceado seu direito de exercer sua liberdade de locomoÃo, a menos que esteja cometendo flagrante delito, ou exista ordem judicial para sua privaÃo do direito de ir e vir.

Autoridades competentes e seus agentes no podem presumir que condutores de veculos, que no tenham praticado qualquer infraÃo no trnsito, estejam alcoolizados. A abordagem deve ocorrer quando constatada prtica de ilicitude.

Portanto, infringido o Cdigo Nacional de Trnsito, por qualquer veculo, tem-se, ento, motivaÃo, diante da violaÃo de norma legiferante, justificando-se, a sim, a abordagem, com exigncia da apresentaÃo de documentaÃo, sendo vivel, inclusive, a avaliaÃo sobre eventual estado de alcoolismo do condutor, mas sem impor ao suspeito realizaÃo de prova, de qualquer natureza, contra si prprio, principalmente constringendo-o na via pblica.

Aps a lavratura do auto de infraÃo, pela violaÃo da norma de trnsito motivadora da abordagem, e entregue cpia ao infrator, constatado indcio de alcoolismo no motorista, dever ser ele conduzido  delegacia policial para outros procedimentos que desaguaro no Judicirio, que julgar dentro dos princpios processuais.

Inconcebvel, sob o ponto de vista legal, so as medidas desmotivadas de abordagem, sem qualquer critrio objetivo, mas, ao contrrio, realizadas indiscriminadamente. Resta, ainda, destacar, que a fiscalizaÃo deve ser aplicada a todos que cometam infraÃes no trnsito, para, ento, ser possvel levantar suspeitas sobre motoristas alcoolizados, pois so muitos os que sbrios so mais perigosos que alguns com pequena dosagem de lcool no sangue.



O objetivo de qualquer legislação não é punir, mas, sempre, disciplinar, educar e vedar a prática de atos danosos à sociedade. Agindo dentro da legalidade, sem suspeitas sobre fins políticos ou escusos de medidas fiscalizadoras, ter-se-á, com certeza, a preocupação dos motoristas em cumprirem as regras de trânsito, evitando a ingestão de bebidas alcoólicas ou ingerindo-as comedidamente, para não se sujeitarem aos transtornos policiais e judiciais.

Importa, ainda, destacar a obrigatoriedade do Poder Público em viabilizar transporte alternativo adequado para os que se privem dos automóveis particulares. É inconcebível que à noite cessem os serviços do metrô, sejam reduzidos os horários de circulação dos ônibus, cujos motoristas não são regularmente fiscalizados, sem contar o péssimo estado dos táxis, que cobram bandeira dois, e são conduzidos por motoristas cada vez menos preparados.

Por fim, é pertinente destacar que o bafômetro não é meio de prova irrefutável, muito menos contundente, dentre outros motivos porque sempre será questionada sua aferição. São, também, desconhecidos estudos científicos que asseverem ser a dosagem de álcool fixada na lei suficiente para caracterizar o estado de embriaguez.

O desrespeito a qualquer prerrogativa dos cidadãos fará com que o Judiciário absolva os acusados que não tiveram respeitados seus direitos fundamentais e puna o fiscal transgressor. A fiscalização regular, contínua e dentro da legalidade, para coibir transgressões no trânsito, no regime democrático, não pode, em hipótese alguma, violar direitos indisponíveis.